

RESOLUÇÃO Nº 157-CONSELHO SUPERIOR, de 10 de junho de 2014.

DISPÕE **SOBRE** AS **NORMAS** \mathbf{E} **PROCEDIMENTOS MOBILIDADE** DA ACADÊMICA. **NACIONAL** INTERNACIONAL, PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL RORAIMA DÁ **OUTRAS** DE \mathbf{E} PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 2/2014 do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23231.000044/2014-25 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 16 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que confere a autonomia Didático-Científica aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos para a efetivação de Programas de Mobilidade Acadêmica nos Cursos Técnicos e Superiores do IFRR;

CONSIDERANDO o investimento realizado pelo Governo Federal nos processos de mobilidade acadêmica, por meio de seus diferentes organismos de fomento à pesquisa, ao ensino técnico e à educação superior; e

CONSIDERANDO a inexistência de normas e procedimentos administrativos aos estudantes dos cursos técnicos e Superiores que participam de projetos de mobilidade acadêmica do IFRR,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Estabelecer as normas e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima IFRR por intermédio de convênios celebrados entre as Instituições de Ensino Superior Brasileiras e Estrangeiras.
- § 1º. Para fins deste regulamento, entende-se por Mobilidade Acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão em instituições de ensino superior distinto da que mantém vínculo acadêmico.



- § 2º. Serão consideradas atividades de mobilidade acadêmica, aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de Cursos Técnicos e de Graduação.
- § 3°. O Programa de Mobilidade Acadêmica PMA objetiva proporcionar aos estudantes do IFRR a possibilidade de realizarem atividades acadêmicas em instituições nacionais e estrangeiras, com aproveitamento da carga horária em seu currículo escolar, bem como proporcionar aos estudantes de instituições estrangeiras que estejam temporariamente estudando no IFRR a mesma possibilidade de vivências educacionais e aproveitamento de estudos.
- § 4°. Entre os estudantes candidatos ao auxílio institucional em Projetos de Mobilidade Acadêmica, fica assegurada a prioridade aos estudantes socioeconomicamente carentes.
- § 5°. O PMA poderá ocorrer durante o período máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme termos de Chamada Pública/Edital de programas específicos e de convênios/parcerias celebrados entre o IFRR e instituições nacionais ou estrangeiras.
- § 6°. Os estudantes de Cursos Técnicos de Nível Médio em Mobilidade Acadêmica estão sujeitos aos mesmos requisitos de participação dos estudantes de Cursos Superiores estabelecidos no Art.12.
- Art. 2°. A mobilidade acadêmica é caracterizada como:
 - I. Intercampi do IFRR;
- II. Mobilidade Acadêmica Nacional;
- III. Mobilidade Acadêmica Internacional.
- § 1º.A Mobilidade Acadêmica Intercampi é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outro Câmpus do IFRR, mantendo o vínculo de matrícula no Câmpus de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade intercampi".
- § 2°. A Mobilidade Acadêmica Nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade nacional".
- § 3°. A Mobilidade Acadêmica Internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência na condição de "estudante em mobilidade internacional".
- Art. 3°. A mobilidade acadêmica poderá ocorrer por meio de:
- I. Estabelecimento de Convênio ou Parcerias interinstitucionais;
- II. Adesão a Programas do Governo Federal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4°. O Programa de Mobilidade Acadêmica - PMA do IFRR tem por objetivos:



- I. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, entre estudantes e professores por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;
- II. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- III. Proporcionar interação com diferentes realidades culturais, ampliando sua visão de mundo; domínio de outro idioma, competências relacionais e profissionais em ambientes transnacionais;
- IV. Complementar a formação acadêmico-profissional por meio de contato com diferentes métodos, processos e tecnologias voltadas para a qualidade, o empreendedorismo, a competitividade e inovação;
- V. Proporcionar maior visibilidade nacional e internacional ao IFRR.
- VI. Contribuir para o processo de internacionalização do ensino técnico e superior do IFRR.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 5º O Programa de Mobilidade Acadêmica do IFRR será coordenado e executado por:
- I. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
- II. Assessoria de Relações Internacionais (ARINTER);
- III. Comissão Gestora do Câmpus, designada por meio de Portaria pelo Diretor Geral, sendo a mesma constituída por:
- a) Diretoria de Ensino;
- b) Pedagogo;
- c) Coordenador de Curso Superior;
- d) Coordenador de Curso Técnico;
- e) Responsável pelo Setor de Registros Acadêmicos;
- IV. Colegiado de Curso Superior.
- Art. 6° Compete à Pró-Reitoria de Ensino:
- I. Divulgar as oportunidades de mobilidade acadêmica no IFRR;
- II. Elaborar bancos de dados, bem como, relatórios com informações dos estudantes que estão em plena mobilidade acadêmica;
- III. Comunicar o desligamento do estudante participante de mobilidade acadêmica junto ao Setor de Registros Acadêmicos/Diretoria de Ensino e Coordenação de Curso, respeitando as decisões tomadas pelas instituições conveniadas.

Parágrafo único. A PROEN será assessorada pela ARINTER, quando a mobilidade acadêmica for a nível internacional, seja através de Edital, convênios e/ou parcerias.

Art.7º Compete à Assessoria de Relações Internacionais - ARINTER:

- I. Promover e coordenar convênios entre o IFRR e instituições internacionais;
- II. Divulgar, no IFRR, por meio da Coordenação de Comunicação Social as oportunidades de mobilidade acadêmica no âmbito internacional;
- III. Elaborar Edital e selecionar os estudantes para mobilidade acadêmica internacional fazendo uso dos critérios desta norma;



- IV. Homologar candidatos à bolsa graduação-sanduíche, Técnico-sanduiche no exterior, vinculados ao IFRR e acompanhar o andamento do processo de concessão das bolsas;
- V. Acompanhar os estudantes que irão estudar fora do Brasil, conveniados em suas atividades acadêmicas, orientando-os quanto à sua adaptação e auxiliando-os na obtenção da documentação necessária à estada regular no País;
- VI. Enviar o Plano de Estudo e todos os documentos exigidos no Programa de Mobilidade Acadêmica para análise e aprovação da instituição internacional;
- VII. Enviar carta de aceite, termo de compromisso e todos os formulários que se fizerem necessários ao estudante nacional e/ou estrangeiro para preenchimento, assinatura e retorno à ARINTER;
- VIII. Encaminhar todos os documentos de estudantes advindos de instituição internacional ao Setor de Registros Acadêmicos para matrícula;
- IX. Solicitar desligamento de estudante aprovado em mobilidade acadêmica, quando o mesmo não cumprir com as regras estabelecidas pelas instituições participantes;
- X. Articular, orientar e prestar assistência à comunidade acadêmica em acordos e convênios de cooperação bilaterais com instituições estrangeiras.

Art. 8º Compete à Comissão Gestora do Câmpus:

- I. Participar efetivamente das reuniões convocadas pela ARINTER/PROEN;
- II. Divulgar o Programa de Mobilidade Acadêmica aos estudantes dos Câmpus do IFRR;
- III. Elucidar informações aos estudantes sobre os trâmites do Programa de Mobilidade Acadêmica;
- IV. Dar suporte aos estudantes estrangeiros participantes da mobilidade acadêmica no IFRR.

Art. 9° Compete ao Colegiado de Curso Superior:

- I. Indicar os professores que orientarão estudantes do IFRR na elaboração do plano de estudo e acompanhamento no programa de mobilidade;
- II. Designar professores para acompanharem estudantes estrangeiros participantes de mobilidade acadêmica no IFRR;
- III. Avaliar os pedidos de aproveitamento de estudos, emitindo o devido parecer.
- Parágrafo único. Na ausência do Colegiado de Curso, caberá à Comissão Gestora do Câmpus, desenvolver as competências atribuídas ao colegiado.
- Art. 10 São atribuições do Setor de Registro Acadêmico:
- I. Alterar o status do estudante em mobilidade acadêmica para "estudante em mobilidade";
- II. Enviar processos relativos a todo tipo de aproveitamento de estudos ao Colegiado de Curso Superior ou Coordenador de Curso Técnico;
- III. Orientar o estudante de Curso Superior participante de mobilidade acadêmica sobre sua participação perante o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes ENADE;
- IV. Emitir relatórios com informações do estudante participante em mobilidade acadêmica, quando solicitado.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso Técnico:

I. Indicar os professores que orientarão estudantes do IFRR na elaboração do plano de estudo e acompanhamento no programa de mobilidade;



- II. Designar professores para acompanharem estudantes estrangeiros participantes de mobilidade acadêmica no IFRR;
- III. Avaliar os pedidos de aproveitamento de estudos, emitindo o devido parecer.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador de Curso, caberá à Comissão Gestora do Câmpus, desenvolver as competências atribuídas ao Coordenador.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- Art. 12 São requisitos para participação no Programas de Mobilidade Acadêmica:
- I. Ser estudante regularmente matriculado em Curso Técnico ou Superior do IFRR;
- II. Ter cumprido entre 20 (vinte) e 85 (oitenta e cinco) por cento do curso;
- III. Possuir coeficiente de rendimento igual ou superior a 70 (setenta) por cento;
- IV. Não possuir processo disciplinar;
- V. Atender integralmente aos Editais de Seleção dos Programas de Mobilidade Acadêmica;
- VI. Apresentar toda a documentação exigida pelos setores do IFRR;
- VII. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da viagem;
- VIII. Ter sido aprovado e selecionado no Processo de Seleção;
- IX. Cumprir de forma integral o disposto nesse Regulamento.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS ESTUDANTES

- Art. 13. São deveres do estudante do IFRR candidato ao PMA:
- I. Manter-se informado sobre o PMA;
- II. Ler o Edital de Seleção;
- III. Cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Edital de Seleção;
- IV. Inscrever-se no programa, por meio de requerimento eletrônico, disponível no sitio do IFRR e/ou das agências de fomento, atentando para adequação do curso e disciplinas ofertados pela Instituição Anfitriã;
- V. Acompanhar o resultado da seleção pelo sitio do IFRR e/ou das agências de fomento;
- VI. Comparecer às reuniões sobre o PMA quando convocados.
- Art. 14. São deveres do estudante do IFRR selecionado no PMA:
- I. Providenciar os documentos exigidos pelo IFRR, agências de fomento e pela Instituição Anfitriã;
- II. Entregar na Diretoria de Registro Acadêmico/Coordenação/ARINTER, antes da viagem, os seguintes documentos:
- a) Carta de Aceite da Instituição Anfitriã;
- b) Termo de Compromisso do PMA;
- c) Formulário de Viagem, contendo o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-maiI de contato;
- d) Plano de Estudos devidamente aprovado pela Coordenação de Curso e/ou Colegiado do Curso;
- e) Procuração referida no inciso IV deste Artigo.



- III. Providenciar os documentos exigidos pelo Consulado do país de destino, após o recebimento da Carta de Aceite da Instituição Anfitriã;
- IV. Outorgar poderes a(os) seu(s) representante(s) por meio de procuração, lavrada em cartório, para administrar seus interesses durante o tempo em que estiver fora do país;
- V. Informar à instituição Anfitriã o itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;
- VI. Assumir, quando for o caso, os custos inerentes ao PMA, conforme previsto em Editais, tais como:
- a) Inscrição, matrícula e mensalidades cobradas pela Instituição Anfitriã;
- b) Passaporte e visto de entrada no País de destino;
- c) Passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas cobradas por empresas aéreas;
- d) Hospedagem, alimentação e demais despesas de manutenção no país de destino;
- e) Material didático:
- f) Seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do PMA, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos em caso de acidentes, invalidez e repatriação, ou em atendimento ao Edital;
- g) Pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela Instituição Anfitriã, a exemplo de taxas de emissão de carteira estudantil, de reprodução xerográfica, de acesso à biblioteca, entre outros.
- VII. Cumprir com eficiência todas as atividades estabelecidas no Plano de Estudos aprovado pelas instituições envolvidas;
- VIII. Aceitar e cumprir todas as normas que regem a conduta dos estudantes da instituição Anfitriã, no que concerne aos requisitos de admissão, comportamento, horários, avaliações, entre outros;
- IX. Chegar à Instituição anfitriã com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do Plano de Estudos aprovado;
- X. Renovar, a cada semestre letivo, sua matrícula no IFRR dentro do prazo previsto em calendário acadêmico do câmpus;
- XI. Atentar para o cumprimento da legislação em vigor relativa ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) durante a realização do PMA, quando se tratar de estudante concluinte da graduação;
- XII.Regularizar a sua situação acadêmica junto a Diretoria de Registro Acadêmico/Coordenação/ARINTER, para fins de retorno às aulas e validação dos estudos, após o término do PMA.
- § 1º. As despesas relacionadas no inciso VI serão de responsabilidade do estudante, quando não previstas suas coberturas em editais específicos, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou internacionais ou pelo IFRR.
- § 2°. Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica, junto a Diretoria de Registros Acadêmicos, por meio de preenchimento de Termo de Compromisso (Anexo 1), a ser arquivado na pasta do estudante, contendo:
- I. Dados cadastrais do (a) estudante;
- II. Dados cadastrais do (a)(s) seu (sua)(s) representante(s) legal;
- III. Dados da instituição e do curso de destino;



- IV. Prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- V. Assinatura do estudante:
- VI. Homologação da ARINTER, Coordenação de Curso e/ou Colegiado do Curso.
- § 3°. O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação do professor orientador, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.
- § 4°. O estudante em Mobilidade Acadêmica deverá anexar, ao Termo de Compromisso, o instrumento público ou particular de procuração, com validade mínima correspondendo ao tempo de permanência no programa, estabelecendo poderes específicos de representação junto ao IFRR, acompanhado da cópia do documento de identidade de seu (sua) procurador (a).
- Art. 15. O estudante em Mobilidade Acadêmica por período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após início das atividades em cada período letivo na instituição de destino, enviar à Diretoria de Registros Acadêmicos, o Plano de Estudos preenchido, conforme modelo contido no Anexo 2, que deverá ser arquivado em sua pasta, após ciência da ARINTER, Coordenação e/ou Colegiado do curso.
- Art. 16. O estudante em Mobilidade Acadêmica deverá elaborar e apresentar Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato do requerimento do aproveitamento de estudos, conforme modelo do Anexo 3.
- Art. 17. São deveres do estudante estrangeiro candidato ao PMA:
- I. Manter-se informado sobre o PMA;
- II. Ler o Edital de Seleção;
- III. Cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Edital de Seleção;
- IV. Inscrever-se no programa, por meio de requerimento eletrônico disponível no sitio do IFRR e/ou das agências de fomento, atentando para adequação do curso e disciplinas ofertados pelo IFRR.
- V. Apresentar teste de proficiência em língua portuguesa (Exame Celpe-Brasil/INEP) com no mínimo 2,76 pontos;
- VI. Acompanhar o resultado da seleção pelo sitio do IFRR e/ou das agências de fomento.
- Art. 18. São deveres do estudante estrangeiro selecionado no PMA:
- I. Providenciar os documentos exigidos pelo IFRR e das Instituições parceiras/conveniadas;
- II. Elaborar o Plano de Estudos;
- III. Assinar o Termo de Compromisso do PMA, confirmando que está de acordo com as condições nele especificadas;
- IV. Providenciar os documentos exigidos pelo Consulado Brasileiro, após o recebimento da Carta de Aceite do IFRR;
- V. Entregar à ARINTER cópia digitalizada, em PDF, dos seguintes documentos:
- a) seguro saúde;
- b) passaporte e, se necessário, visto;
- c) passagens aéreas;
- d) outros que se fizerem necessários.



VI. Assumir os custos inerentes ao PMA, tais como:

- a) passagens aéreas, taxas de embarque; eventuais multas cobradas pelas empresas aéreas;
- b) hospedagem, alimentação e demais despesas de manutenção no Brasil;
- c) material didático;
- d) seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante todo o período do PMA, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos em caso de acidentes, invalidez e repatriação;
- e) pagamento de quaisquer despesas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pelo IFRR.
- VII. Cumprir com eficiência as atividades estabelecidas no Plano de Estudos, aprovado pelas instituições envolvidas;
- VIII. Aceitar e cumprir todas as normas que regem a conduta dos estudantes do IFRR no que concerne aos requisitos de admissão, comportamento, horários, frequência, avaliações, entre outros;
- IX. Chegar no IFRR com antecedência razoável, compatível com o início das aulas e atividades acadêmicas constantes do Plano de Estudos aprovado;
- X. Resolver quaisquer pendências acadêmicas e administrativas com o IFRR antes do término do PMA.

Parágrafo único. As despesas relacionadas no inciso VI serão por conta do estudante, quando não previstas suas coberturas em editais específicos, sem prejuízo de recebimento de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE ESTUDOS

- Art. 19. O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante deverá cumprir a cada período letivo na Instituição de destino, conforme modelo do Anexo 2.
- § 1°. O Plano de Estudos deverá ser preenchido sob orientação do professor orientador, Coordenação de Curso ou do Colegiado do Curso.
- § 2°. O Plano de Estudos será elaborado, considerando-se a equivalência das disciplinas e relevância de seus conteúdos.
- § 3°. A Instituição Anfitriã poderá propor alterações no Plano de Estudos.
- § 4°. Caberá ao estudante, em conjunto com o professor orientador, realizar as alterações propostas.
- § 5°. A realização do PMA estará condicionada ao consenso entre o IFRR e a Instituição Anfitriã quanto às alterações propostas no Plano de Estudos.
- Art. 20. O Plano de Estudos deverá conter a Identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.
- Art. 21. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas que deverá ser apreciado pelas instituições e/ou agências de fomento envolvidas.



Art. 22. Ao fim do período de mobilidade acadêmica, todo estudante deverá protocolar Memorial de Atividades desenvolvidas na instituição de destino na ARINTER, Coordenação de Curso/Colegiado de Curso/Setor de Registros Acadêmicos, devidamente comprovadas e documentadas, no prazo previsto pela instituição para solicitação de aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS REALIZADOS NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA

- Art. 23. O estudante poderá aproveitar as disciplinas cumpridas e nas quais foi aprovado, observando o percentual de até 40% (quarenta) da carga horária total do curso.
- § 1°. O aproveitamento curricular estará condicionado à aprovação em disciplinas cursadas na Instituição Anfitriã e à resolução de pendências acadêmicas e administrativas antes do retorno ao IFRR.
- § 2º. As disciplinas validadas no PMA terão seu registro no histórico escolar com a denominação e carga horária do IFRR bem como a situação de aproveitamento de estudos.
- Art. 24. Atividades de natureza acadêmica (ex.: estágios, visitas técnicas) desenvolvidas durante o PMA e não previamente aprovadas serão analisadas pelo Colegiado do Curso/Coordenação de Curso e terão seu registro no histórico escolar para fins de enriquecimento curricular.
- Art. 25. A validação das disciplinas será feita mediante apresentação de certificado/declaração da Instituição Anfitriã, histórico escolar e/ou outros documentos comprobatórios, contendo notas obtidas, frequência e ementas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único: Para fins de aproveitamento de estudos no IFRR, o histórico escolar, emitido em língua estrangeira, do estudante participante do PMA deverá ser entregue pelo estudante de forma já traduzida por tradutor juramentado.

- Art. 26. A matrícula do estudante, quando de seu retorno do PMA, estará condicionada à possibilidade de cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) de frequência da carga horária total de cada disciplina pleiteada pelo discente.
- § 1°. O estudante que concluir o PMA e que não se enquadrar no *caput* desse artigo terá o seu status acadêmico mantido até a data da renovação de sua matrícula.
- § 2°. O estudante que não concluir o PMA e que não se enquadrar no *caput* desse artigo terá o seu status acadêmico alterado para "estudante em PMA não concluído" até a data da renovação de sua matrícula.
- Art. 27. As disciplinas cumpridas em Instituições no exterior, nas quais o estudante obteve aproveitamento de estudos, serão relacionadas no histórico escolar com a observação: "cumprida em PMA".
- Art. 28. A aprovação de estudante estrangeiro nas disciplinas cursadas em PMA no IFRR estará condicionada aos seguintes critérios:
- I. Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da frequência da carga horárias total por disciplina;



II. Nota final igual ou superior a 70% (setenta por cento)em cada disciplina cursada. Parágrafo único: O estudante estrangeiro aprovado nas disciplinas cursadas no PMA do IFRR receberá histórico escolar e ementas das disciplinas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29. Os contatos entre o IFRR e as instituições internacionais, para o cumprimento dos programas de mobilidades acadêmicas vinculados a convênios/parcerias, serão feitos por intermédio da Assessoria de Relações Internacionais do IFRR ARINTER.
- Art. 30. A interlocução do estudante selecionado em Programas do Governo Federal será realizada por contato direto com a CAPES/CNPq e/ou Instituição Anfitriã.

Parágrafo único: O Coordenador de Curso Técnico/ Representante do Colegiado de Curso Superior, poderão ser os interlocutores entre a IES que representam e as agências de fomento CAPES/CNPq e da mesma forma com as IES no exterior que receberam seus estudantes.

- Art. 31. O estudante do IFRR que, sem justificativa legal, abandonar o PMA vinculado a convênio/parceria ficará impedido de participar de outro Edital do PMA. Parágrafo único: No abandono do PMA, o estudante que tenha participado de edital específico para a concessão de bolsa de estudante de Curso Técnico e Superior deverá ressarcir a Instituição no valor total concedido, com depósito identificado em nome do IFRR, por meio de Guia de Recolhimento Único GRU.
- Art. 32. Os casos omissos serão apreciados pela ARINTER, Pró-Reitora de Ensino e Comissão Gestora do Câmpus.
- Art. 33. Este Regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas, desde que, no mínimo, dois terços (2/3) da coordenação descrita no Art. 5° esteja presente para a revisão.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2014.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente



Programa de Mobilidade Acadêmica Anexo 1 - Termo de Compromisso

Estudante				
Nome:				
CPF:	Matrícula Nº			
Câmpus:				
Curso:				
Curso de destino:				
Instituição de destino:				
País de destino:				
Data de saída:	Previsão de retorno:			
Representante Legal				
Nome:				
CPF:	Fone:			
e-mail:				
Estudante				

Informo que fui aprovado(a) em processo de seleção para o Programa Mobilidade Acadêmica e **solicito** que sejam viabilizados as providências para a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o período de afastamento.

Declaro estar ciente que:

- Deverei apresentar, à Coordenação do Curso/ Colegiado de Curso, o Plano de Estudos a ser desenvolvido na Instituição de destino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das atividades;
- Ao fim do período de mobilidade acadêmica, deverei apresentar Memorial das Atividades desenvolvidas na instituição de destino à Coordenação do Curso/Colegiado de Curso, devidamente comprovadas e documentadas;
- Deverei solicitar o aproveitamento de estudos das atividades acadêmicas realizadas,
 com sucesso, no curso de destino, devendo para isso respeitar os prazos
 estabelecidos e fornecer os documentos exigidos;
- Deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular



vigente à época do meu retorno, para fins de integralização do curso.

Deverei comunicar qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade.

Local e Data

Assinatura do Estudante ou Representante Legal

Assinatura do Professor Orientador

Assinatura da Coordenação de Curso/
Colegiado de Curso Superior

Ass. do Resp. pelo Setor de Registros Acadêmicos

Asses. de Rel. Internacionais-ARINTER



Programa de Mobilidade Acadêmica Anexo 2 – Plano de Estudos

E	studante			
Nome:				
Área Prioritária:				
Curso de destino:				
Instituição de destino:				
Data de Saída:	Previsão de Retorno:			
Contato do Estudante no Destino:				
Endereço:				
Fone:	e-mail:			
Tutor* no Destino:				
Contatos do Tutor no Destino:				
*Pessoa ou instância da Instituição de destino responsável pelo Programa de Mobilidade				
Atividades Previstas				
Componentes Curriculares a serem curs	adas:			
Estágio a ser realizado na indústria, cent	ro de pesquisa ou laboratório, se houver:			
Outras atividades (artísticas/culturais):				



Observações do(a) Coordenador(a) do Curso/Colegiado de Curso:				
	Local e Data			
Assinatura do Estudante ou Representante Legal	Assinatura do Professor Orientador			
Assinatura do Estadante da Representante Legar	Assinatura do Frotessor Offernador			
Assinatura da Caardanasão da Curso	Aca de Dean nele Catar de Degistros Acadâmicos			
Assinatura da Coordenação de Curso/ Colegiado de Curso Superior	Ass. do Resp. pelo Setor de Registros Acadêmicos			
Asses. de Rel. Internacionais-ARINTER				



Programa de Mobilidade Acadêmica Anexo 3 – Memorial de Atividades

Estudante		
Nome:		
CPF:	Matrícula nº	
Câmpus:		
Curso:		
Curso de destino:		
Instituição de destino:		
País de destino:		
Data de saída:	Previsão de retorno:	
Orientador na Instituição de Origem:		
Tutor na Instituição de Destino:		
Relato das atividades desenvolvidas na Instituição de Destino (passíveis de		
comprovação)		
Componentes Curriculares:		
Estágios:		



Outras atividades (artísticas/culturais):			
Relato da Experiência (Visão Geral) *			
Tredate da Experiencia (Visao Gerai)			
Contribuição para Formação Acadêmica (Visão Específica) *			
Você recomendaria este Programa de Mobilidade para outros Estudantes?			
() Sim () Não			
Justifique sua resposta			



Relação de Documentos Comprobatórios (Anexos)				
* máximo de 20 linhas				
		Local e Data		
Ass. do Estudante ou Representante Legal	Ass. do Professor Orientador	_		
Assinatura da Coordenação de Curso/ Colegiado de Curso Superior	Ass. do Resp. pelo Setor de Registros	Acadêmicos		

Asses. de Rel. Internacionais-ARINTER